



CÓPIA



Belo Horizonte, 16 de outubro de 2013.
Of CONJUNTO. SERJUSMIG/SINJUS-MG nº 09 / 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,




Os Sindicatos SERJUSMIG (Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância) e SINJUS-MG (Sindicato dos Servidores de Segunda Instância), vêm reiterar a V.Exa a solicitação contida no Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS nº 08/2013 (cópia anexa) de marcação de uma reunião para dar continuidade às tratativas relativas à execução orçamentária de 2014, especialmente em virtude do encontro realizado com o Executivo em atendimento ao disposto no § 2º do art. 155 da Constituição Estadual e, ainda, da chegada, na data de hoje (16/10) na ALMG mensagem do Governador do Estado concedendo suplementação orçamentária ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Lembramos que a reunião pretendida por estas entidades sindicais tem o mesmo objetivo daquela realizada entre V.Exª e a AMAGIS no dia 03/10/2013, conforme matéria publicada no site daquela entidade (cópia anexa).

Certos da atenção de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Sandra Margareth Silvestrini de Souza
PRESIDENTE **SERJUSMIG**


Robert Wagner França
Coordenador- Geral **SINJUS/MG**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador **Herculano Rodrigues**
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de MG



[Institucional](#) [Artigos](#) [Sentenças](#) [Atos do Presidente](#) [Amagis Saúde](#) [Colônias de Férias](#) [Convênios](#) [Contato](#)

PESQUISAR NO PORTAL

PERIÓDICOS

Dicas do Amagis Saúde

Facebook - Twitter -

Youtube
Amagis Jurídica

Magis Cultura

Jornal Decisão

Informativo Saúde

Amagis na Imprensa

Entrevistas

Prestando Contas

PUBLICAÇÕES

EXTERNAS

Jornal Minas Gerais

Diário da Justiça

Eletrônico - DJE

PROGRAMAS DE TV

Via Justiça

Pensamento Jurídico

Assista aos programas

LINKS ÚTEIS

Atualização de Dados

E-mail

Links

Fale com o Presidente

AGENDA

Medalha Guido de Andrade

2013 - 1º de novembro

Leia mais...

Ver todos os eventos...

LOGIN - CONTEÚDO

RESTRITO

Conta

Senha

Presidente do TJ discute interesses da magistratura com Amagis



03-Out-2013

O presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador Joaquim Herculano, apresentou resposta às demandas dos magistrados, aprovadas na histórica assembleia do dia 9 de agosto, durante encontro com a diretoria da Amagis, realizado na sede do TJ no fim da tarde desta quinta-feira (3).



Participaram do encontro, o presidente da Amagis, Herbert Carneiro, os vice-presidentes Maurício Soares (Saúde) e Tiago Pinto (Sociocultural-Esportivo) e os diretores Edison Feital, José Martinho Nunes Coelho, Carlos Frederico Braga da Silva e Rosimere Couto, além do assessor da Presidência da Amagis, Didimo Inocêncio, e dos assessores da Presidência do TJ, Nicolau Lupianhes e Renato César Jardim, e do secretário de Planejamento do TJ, Renato Cardoso.

Leia mais aqui.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2013.

Of. SINJUS-MG/SERJUSMIG nº 08/2013

Os Sindicatos SINJUS (Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais) e SERJUSMIG (Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais), nos termos dos artigos 5º, inciso XXXIV, alínea "a", c/c art. 8º, inciso III, da Constituição da República, vêm, perante V. Exa., **requerer:**

1) Participação dos Sindicatos na Comissão de Orçamento prevista no Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

2) Reunião diretamente com os membros da referida Comissão para tratar da Proposta Orçamentária de 2014;

3) Participação do Técnico do Dieese que assessora os sindicatos nas reuniões que discutem a elaboração da proposta orçamentária de 2014 e;

4) Apoio de V. Exa. para aprovação da Emenda nº 23 ao Projeto de Lei 4086/2013, que estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento do Estado para 2014.

A Comissão de Orçamento é integrada por desembargadores do Tribunal de Justiça e tem como um de seus membros o Desembargador Herbert Carneiro, que é o atual presidente da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis), razão pela qual se encontra afastado da função judicante.

Neste sentido, para que a Administração do TJMG mantenha a isonomia de tratamento entre as entidades sindicais e a representação dos magistrados, além da imparcialidade nas discussões e a efetividade de participação na elaboração e execução orçamentária, no termos da Resolução nº 70 do CNJ, pede-se deferimento no requerimento nº 1.

Exmo. Sr.

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.




A reunião diretamente com os membros da Comissão de Orçamento para tratar da Proposta Orçamentária de 2014 é medida necessária, considerando que os técnicos da Seplag não têm autonomia para decidir sobre os questionamentos dos sindicatos. Assim, solicitamos deferimento do requerimento nº 2.

De extrema importância é também a participação do Assessor Técnico do Dieese nas reuniões, considerando se tratar de assessor das entidades Sinjus-MG/Serjusmig, sendo essa participação meramente técnica, não influenciando, obviamente, na representação sindical. A título de exemplo, V.Exa. possui os técnicos que o assessoram na tomada de decisões, pois não detém todos os conhecimentos técnicos para Administrar o Poder Judiciário. Ressalte-se ainda que tal participação só acrescenta qualidade na atuação sindical, tornando as reuniões mais produtivas e eficientes. Portanto, solicitamos deferimento deste requerimento.

Por fim, solicitamos a V.Exa. o apoio na aprovação da Emenda nº 23 apresentada ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Emenda é de fundamental importância para todos os Poderes, especialmente o Poder Judiciário, que detém um baixo limite orçamentário para gasto com pessoal, nos termos da LRF, e que, na prática, tem esse limite ainda mais reduzido devido à atuação centralizadora do Poder Executivo. A Emenda e a sua justificativa encontram-se em anexo.

Respeitosamente,


Sandra M. Silvestrini de Souza
Presidente do SERJUSMIG


Robert Wagner França
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

Emenda nº 23 Autoria: Sargento Rodrigues - PDT

Texto da emenda: Altera-se o parágrafo único do art. 7º em § 1º e acrescentam-se os §§ 2º, 3º e 4º, nos termos abaixo:

§ 2º - Para atender ao Art. 20, item II, alíneas a), b), c) e d) da Lei Complementar 101/2000, a receita corrente líquida arrecadada acima da prevista no exercício de 2014, apurada no período compreendido entre os meses de setembro/2013 e agosto/2014, e demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal de setembro/2014, será objeto de repartição e repasse, em outubro/2014, aos Poderes e Órgãos referidos nas alíneas a), b) e d) do Art. 20, item II da referida Lei Complementar."

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo segundo, a dedução de eventuais repasses extras feitos no período aos Poderes e Órgãos para despesas com pessoal e encargos, por parte do Poder Executivo, do excesso de arrecadação apurado, será objeto de exposição e justificativa, com anuência dos Poderes e Órgãos, em reunião especial da Comissão Permanente, referida no Art. 38º, parágrafo 1º, desta Lei".

§ 4º - A metodologia de cálculo do repasse a que se refere o § 2º obedecerá à seguinte formulação":

$$\text{VAR} = (\text{IPP} \times \text{RCLA}) - \text{FLAP}$$

Onde:

VAR = Valor Adicional a Repassar;

IPP = Índice Prudencial do Poder;

RCLA = Receita Corrente Líquida Arrecadada no período;

FLAP = Folha Líquida Acumulada Paga pelo Poder no período.

Justificação: É sabido que, entre os critérios utilizados pelo Poder Executivo para estimar as receitas e fixar as despesas orçamentárias, figura o princípio contábil do conservadorismo, o qual implica superestimar despesas e subestimar receitas.

Tanto é verdade que, com o advento da Lei Complementar 101/00, quando a chamada "receita corrente líquida" passou a parametrizar as principais despesas do orçamento do Estado, pôde-se observar significativa diferença para mais, ano a ano, entre a receita efetivamente arrecadada e aquela inicialmente prevista.

Os dados da tabela acima revelam um excesso de arrecadação no período de R\$ 19.325 milhões. Essa diferença teria implicado a transferência adicional aos Poderes e Órgãos, segundo o índice prudencial da Lei Complementar 101/00, dos seguintes valores, para aplicação em pessoal e encargos sociais:

Poder Judiciário - (5,6145%) - R\$ 1.085 milhões

Poder Legislativo - (2,850%) - R\$ 551 milhões

Ministério Público - (1,9%) - R\$ 367 milhões

Fica claro que o espírito do legislador, ao fixar no Art. 20, item II, alíneas a), b) e d), os percentuais da receita corrente líquida a serem utilizados como limite de gastos pelos Outros Poderes e Órgãos com suas folhas de pessoal e encargos sociais, certamente se referia à receita efetivamente arrecadada, e não àquela inicialmente estimada sob o princípio do conservadorismo.

Se fosse o caso, aliás, como vem ocorrendo no Estado de Minas Gerais, o legislador, em flagrante desrespeito ao princípio da isonomia entre os Poderes, estaria reservando unicamente ao Poder Executivo o benefício do excesso de arrecadação, quando não é esse o espírito da Lei Complementar 101/00.

Assim, tendo em vista suposta renúncia de receita e considerando o Princípio da independência e autonomia dos Poderes, é que se propõe a presente emenda que terá como resultado maiores investimentos, valorização dos servidores, dentre outras medidas em todos os Poderes.